



## LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Estima a receita, fixa a despesa do Município de Itapagipe/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

**PREFEITO DE ITAPAGIPE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<b>1000.00.00 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>91.592.000,00</b>
1100.00.00 Receitas Tributárias	R\$	10.453.500,00
1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$	3.197.000,00
1300.00.00 Receitas Patrimoniais	R\$	2.595.207,12
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$	75.043.292,88
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$	303.000,00
<b>9000.00.00 (-) Dedução FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>(-) 10.743.000,00</b>
<b>2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>80.000,00</b>
2200.00.00 Alienação de Bens	R\$	80.000,00
<b>7000.00.0.0 RECEITAS INTRA</b>		<b>4.071.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>R\$</b>	<b>85.000.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa do Município de Itapagipe para o Exercício Financeiro de 2023 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e Unidades:



### POR ÓRGÃOS:

01.01.00 PODER LEGISLATIVO	R\$	3.390.000,00
02.01.00 PODER EXECUTIVO	R\$	73.687.000,00
03.01.00 IPREVI – Instit. Mun. Previdência	R\$	7.923.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>85.000.000,00</b>

### POR UNIDADE:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
01.01.01 Câmara Municipal	R\$	3.390.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.390.000,00</b>

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02.01.01 Gabinete do Prefeito	R\$	754.600,00
02.01.02 Advocacia Geral do Município	R\$	1.103.000,00
02.01.03 Controladoria Geral do Município	R\$	119.600,00
02.01.04 Secretaria M. de Admin. e Planejamento	R\$	5.866.839,52
02.01.05 Secretaria M. de Gestão de Pessoal	R\$	357.800,00
02.01.06 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	5.984.600,00
02.01.08 Secretaria M. de Desenvolvimento Social	R\$	2.981.400,00
02.01.10 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	18.837.300,00
02.01.12 Secretaria Municipal de Educação	R\$	17.444.050,00
02.01.15 Sec. M. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$	2.594.342,88
02.01.17 Contadoria Geral do Município	R\$	471.417,60
02.01.18 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	5.745.200,00
02.01.19 S M Governo, D. Econôm. e Agronegócio	R\$	710.950,00
02.01.20 S. M. de Transp., Obras e Serv. Públicos	R\$	9.493.500,00
02.01.21 Sec. Mun. de Relações Institucionais	R\$	299.000,00
02.01.22 Secretaria Mun. de Comunicação Social	R\$	923.400,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>73.687.000,00</b>

<b>IPREVI</b>		
03.01.01 Instituto Municipal de Previdência	R\$	7.923.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.923.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>85.000.000,00</b>
--------------------	------------	----------------------



**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Fica criada reserva de contingência para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 2.425.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), na seguinte forma:

I - Poder Executivo: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

II - Previdência dos Servidores Municipais (IPREVI): R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo do Município de Itapagipe, respeitadas as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares e remanejar o orçamento do Município, conforme disposto no art. 11 e incisos da Lei 445, de 08 de junho de 2022 (LDO).

**Art. 7º.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados, sem onerar o disposto no art. 6º, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes à razão de 1/12 avos por mês;

**Art. 8º** As subvenções sociais e contribuições correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 9º** Até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo obrigado a executar orçamentária e financeiramente a programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a essa LOA, nos termos do Art. 102-A da Lei Orgânica do Município de Itapagipe, incluída pela emenda nº 12, de 23 de fevereiro de 2021, com atualizações trazidas pelas Emendas nº 13/2022, e nº 14/2022.

**Art. 11** Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 12** Integra a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor, sendo:

I – Quadro de Detalhamento da Receita – QDR por Fonte;



II – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD por Fonte e  
III – Relação de Projetos/Atividades

**Art.13** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Itapagipe/MG, 20 dezembro de 2022.

RICARDO  
GARCIA DA  
SILVA:03021953  
603

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
GARCIA DA  
SILVA:03021953603  
Dados: 2022.12.20  
15:58:08 -03'00'

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

**Cassiano Ricardo Martins de Souza**  
S. M. de Administração e Planejamento